

## *Guia de Promoção da Concorrência para Associações de Empresas*

**Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios**

**Margarida Matos Rosa**

**9 de novembro de 2018**

---

*(check against delivery)*

### **Agradecimentos**

Muito bom dia e obrigada pela vossa presença naquele que é o **primeiro** seminário entre a AdC e a APFIPP.

Ao Sr. Presidente da Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, Dr. José Veiga Sarmento, agradeço o **interesse** e a **disponibilidade** com que foi organizada esta sessão de apresentação do “Guia para Associações de Empresas” da Autoridade da Concorrência.

### **Objectivo da sessão**

Oferecer às **associações de empresas** e aos respetivos **dirigentes**, mas também às **empresas suas associadas**, uma orientação sobre a forma como as associações de empresas devem desenvolver a sua atividade **de modo a evitarem** infrações ao direito da concorrência.

### **Missão e Prioridades da Autoridade da Concorrência**

Missão da AdC é a **defesa** e a **promoção** da concorrência em Portugal. Esta missão decorre naturalmente dos seus Estatutos, mas também do Tratado sobre o Funcionamento da UE.

Quanto à defesa: está nas nossas prioridades definidas para 2018, mas também já em 2017, o **reforço** da atividade de **investigação**, em particular o combate a **cartéis**.

**Isto significa:** detetar, investigar e sancionar as condutas anticoncorrenciais das empresas proibidas tanto pela Lei da Concorrência portuguesa como pela legislação europeia.

Condutas essas que se subdividem entre, por um lado, a **colusão entre empresas** com vista à restrição da concorrência e, por outro lado, de **condutas unilaterais abusivas** por parte de empresas em posição dominante num determinado mercado.

**O tema de hoje:** não sobre os abusos de posição dominante, mas sim sobre colusão anticoncorrencial entre empresas e muito em especial nas formas em que esta **colusão se relaciona com a atividade das associações** de empresas.

A mensagem que hoje vos quero passar foca-se na **determinação** da AdC em ser **eficaz** na prossecução da sua prioridade, que como referi é o reforço da investigação.

Desde logo, em 2017, a AdC **reforçou** significativamente a sua capacidade de investigação. Emitiu também **três decisões sancionatórias**, cujas coimas atingiram os €38,8 milhões. Efetuou diligências de busca e apreensão em **18 novos processos** – um aumento de **oito** vezes face à média anual histórica da AdC.

Desde o início deste ano de 2018, a AdC emitiu **4 notas de ilicitude** (com acusações por práticas anticoncorrenciais) que são fruto das investigações efetuadas em 2017. Estas investigações incidem sobre **setores diversificados** – entre eles o setor da contratação pública de manutenção ferroviária, grande distribuição, energia e setor segurador – e têm em comum um grande impacto sobre o consumidor final.

Para quem não está familiarizado com as etapas processuais, a fase que se inicia com a nota de ilicitude permite às empresas e aos indivíduos visados no processo apresentarem a sua defesa à AdC, que tomará de seguida uma decisão final.

A lei da concorrência **abrange todos os setores da economia** e como tal o setor da gestão de fundos, pensões e patrimónios não é exceção.

Refiro aliás que, no Reino Unido, encontram-se presentemente em curso duas investigações que envolvem empresas de gestão de ativos e de investimentos. Dou o exemplo de uma dessas investigações, que envolveu um intercâmbio de informações sobre o preço que pretendiam pagar no âmbito de dois IPOs, antes mesmo da fixação do preço das ações, e que a Autoridade do Reino Unido considerou violar as regras da concorrência.

Também em jurisdições tão diversas quanto a Hungria e Singapura, houve investigações recentes no setor da gestão de fundos e de patrimónios. Estas investigações incidiram sobre eventuais práticas restritivas da concorrência – essencialmente de colusão – nos diferentes ramos do setor.

Veja-se o caso de Singapura, numa área semelhante, no qual a autoridade da concorrência condenou 10 membros da *Association of Financial Advisors* (AFA) de Singapura, por se terem reunido e decidido pressionar uma empresa concorrente para retirar uma oferta inovadora da sua plataforma.

Quanto à AdC, a intensidade das investigações é algo que vamos manter. Para isso, temos vindo a reforçar os meios informáticos, para que as investigações possam ser mais eficientes e mais rápidas.

Estamos também a trabalhar em conjunto com outras autoridades judiciárias e reguladores sectoriais para **consolidar** a nossa capacidade e âmbito de investigação.

Também este ano, estamos a analisar o impacto da **economia digital**, tanto no que se refere a novos modelos de negócio que surjam neste ambiente, como em mecanismos digitais que possam vir a facilitar ou promover a implementação de práticas proibidas.

Ainda no âmbito das prioridades para 2018, a AdC irá continuar o seu papel ativo na **promoção** da concorrência. Sessões como a de hoje disseminam o conhecimento dos benefícios da concorrência e das regras que a protegem junto de um público porventura mais habituado a lidar com outra legislação, em particular a setorial.

**Ambas as legislações coexistem e não são conflituantes. É por isso importante que as empresas conheçam bem as regras da concorrência.** Para que possam prevenir o risco de infração e saber como reagir em caso de violação das regras. Este conhecimento é igualmente importante para poderem reconhecer quando são **vítimas** de uma infração e reportar essa situação.

As associações de empresas constituem **um aliado importante** da Autoridade da Concorrência em fazer chegar estas mensagens às empresas que são, ao final de contas, as principais destinatárias das normas.

Mas as associações de empresas são, também elas, **destinatárias diretas das normas**. Por mote próprio ou por via de uma instrumentalização, as associações de empresas podem adotar condutas que ultrapassam o seu fim de defesa legítima dos interesses das suas associadas. Isto acontece se promoverem ou possibilitarem a concertação entre empresas que deviam estar a concorrer.

Foi com o intuito de contribuir para o esclarecimento do associativismo empresarial sobre este tipo de atuação que a AdC publicou o “**Guia para Associações de Empresas**”.

A sessão de hoje pretende apresentar o conteúdo e aprofundar as matérias nele cobertas. Este Guia descreve, de forma sucinta e em linguagem acessível, as formas mais comuns de infração ao direito da concorrência decorrentes da atividade das associações de empresas. Descreve ainda as consequências, em particular as sanções, que podem resultar dessas infrações. São ainda referidos alguns dos casos investigados pela AdC e que culminaram com a aplicação de uma coima. Até ao momento, a AdC sancionou **9 associações de empresas por decisões restritivas da concorrência** e aceitou compromissos por parte de uma associação. As coimas que lhes foram aplicadas ascendem a um valor total de mais de 4 milhões de euros. De referir, como saberão, que **a lei prevê coimas até 10% do volume de negócios das empresas**, um valor idêntico ao praticado na União Europeia, o que é bastante distinto das coimas habitualmente aplicadas pelos reguladores financeiros.

O Guia contém, por fim, uma secção de boas práticas, que aconselhamos as associações e as empresas a seguir.

Se, na sequência desta sessão ou da leitura do Guia, algum dos presentes identificar uma prática concreta que seja do vosso conhecimento e que possa constituir uma violação das regras da concorrência, **devem comunicá-lo à Autoridade da Concorrência**.

Deixem-me ainda alertar que, se a vossa empresa participar na prática ilegal que identificarem, **o vosso incentivo e urgência em a denunciar à Autoridade é ainda maior**.

A Lei da Concorrência contém um **regime de clemência** que permite que uma empresa infratora (ou administrador) que expuser uma prática anticoncorrencial em que ela própria participe possa ficar dispensada de qualquer coima. Mas o benefício da dispensa **total da coima só é concedido à primeira** empresa ou administrador que requerer clemência.

Da nossa parte, estamos disponíveis para esclarecer e ajudar as empresas e as suas associações.

Mas mantemo-nos, simultaneamente, atentos e prontos para investigar e sancionar infrações à concorrência, em benefício do crescimento da nossa economia e do bem-estar dos consumidores.

**Em suma**, sublinharia as seguintes mensagens:

1. a lei da concorrência aplica-se a todos os sectores de forma igual. Não há sectores especiais ou protegidos.
2. é importante conhecer a lei da concorrência da mesma maneira que conhecem (bem) a legislação sectorial.
3. a AdC tem atualmente como prioridade o reforço da investigação, investigação essa que tem também recaído sobre diversos setores objeto de regulação.

4. as sanções às infrações à LdC são tendencialmente severas.
5. a LdC tem a particularidade de oferecer dispensa total de coima ao primeiro denunciante de uma infração de colusão em que tenha participado.

Reiterando o nosso agradecimento à Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Patrimónios, por nos acolher, e a vós, pela vossa presença, passaria então a palavra ao Dr. Jorge Ferreira.

Muito obrigada.